

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2016-2017

JARDIM DE INFÂNCIA - UTENTE Nº

Entre:

ASSOALFRA – Associação de Solidariedade de Alfragide, com sede na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, 2610-065 Alfragide, com o NIPC 502 308 389, representado pelo seu Presidente de Direção, PAULO JOSÉ SANCHEZ PEREIRA, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

como **Segundo Outorgante**,

, com o NIF titular do Cartão de Cidadão n.º válido até residente na na qualidade de ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO de nascido/a em celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social **JARDIM DE INFÂNCIA**, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral DE nos domínios físico, afetivo e intelectual.
2. Para tal contratualiza os serviços e atividades incluídos nas componentes **educativa** e de **apoio social**.

Cláusula II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO - JARDIM DE INFÂNCIA**.

Cláusula III

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, situadas na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, em Alfragide;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira:
 - **Na componente letiva - entre as 9h00 e as 16h00.**
 - **Na componente de apoio social - das 07h45 às 09h00 / das 12h30 às 14h00 / e das 16h00 às 17h30;**
3. A ASSOALFRA encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, segunda e terça-feira de Carnaval, de quinta-feira santa a domingo de Páscoa, dia 13 de junho, os 2 primeiros dias úteis de setembro e do Natal ao Ano Novo. **O calendário deste último período é definido e comunicado anualmente, durante o mês de janeiro.**
4. Sempre que a ASSOALFRA necessitar de encerrar as suas instalações, por motivos justificados, serão os Pais/Encarregados de Educação, avisados com a antecedência possível.
5. Na componente de apoio à família, a abertura do **JARDIM DE INFÂNCIA** no mês de agosto fica condicionada:
 - a) À obrigatoriedade de cada criança gozar 15 dias úteis de férias (3 semanas), preferencialmente seguidos, nos meses de julho e/ou agosto.
 - b) À obrigatoriedade da comunicação do período de férias em impresso próprio, até **30 de março** de cada ano.
 - c) No mês de agosto, a ASSOALFRA encerra às 18h30.

Cláusula IV

Comparticipação financeira

1. A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo. O mês de agosto é repartido nos restantes 11 meses.
2. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a mensalidade base mensal no valor de - € -, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada **ANO LETIVO**, sem prejuízo de alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita, composição do agregado familiar e serviços a prestar;

3. A comparticipação mensal será paga até ao **dia 08 do mês a que se refere**, sendo a primeira no ato de admissão;
4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% na mensalidade base, em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, superior a 15 dias consecutivos;
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é sempre devida a respetiva mensalidade.

Cláusula V
Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos os valores definidos no **Anexo I** do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – **JARDIM DE INFÂNCIA**.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado, de acordo com nº 4 da **Norma 15ª** do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – **JARDIM DE INFÂNCIA**.

Cláusula VI
Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Inadaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Mudança de residência;
 - d) Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII
Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em , vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade base, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VIII
Disposições finais

1. **O segundo outorgante declara ter aceite e tomado conhecimento do conteúdo do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO da resposta social – JARDIM DE INFÂNCIA, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão.**
2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Data: ___/___/___

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____